

**SERVIÇO REGISTRAL**

**Certidão de Inteiro Teor**

CERTIDÃO extraída de acordo com o artigo 19 § 1º da lei 6.015/73 - Registros Públicos.  
O referido é verdade e dou fé.  
INDIARA-GOIAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

- ( ) Adilson Martins de Carvalho - Oficial
- (x) Guido Henrique de Carvalho - Sub-Oficial



CERTIDÃO/TABULARIO  
04548003248

01 021 771/0001-28  
REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E  
TABELIONATO DE NOTAS  
Av. Pedro Ludovico Teixeira Qd. N  
Ll. 04-B - Sl. 02 - Centro

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS PES. ANT. 111  
INDIARA-GO - FONE: (64) 3512-9111  
**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE  
INDIARA-GO 20 DEZ 2011  
Luciano Gomes do Amaral - Sub-Oficial





Governo de Indiará  
INDIARA PARA TODOS

Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal  
de Indiará**

Adm. 2000/2012



LEI MUNICIPAL Nº 666/11 De 04 de Fevereiro de 2011.

**"Dispõe sobre autorização para desapropriar área urbana que especifica e dá outras providências"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Indiará por força dessa Lei autorizado, desapropriar e indenizar, por via judicial ou mesmo amigável, uma área de terras urbana, sem benfeitoria, localizada na zona urbana do município de Indiará, Goiás, de propriedade da DENUSA - Destilaria Nova União S/A, com área total de 23 hectares, 28 ares e 40 centiares, ou seja, 4 alqueires, 64 litros e 520 metros quadrados, com as seguintes características e confrontações: "começa em um marco cravado na divisa com Divino Marques de Souza e terras da Prefeitura Municipal de Indiará; daí segue confrontando com esta última, com o rumo verdadeiro de 55° 39' 01" SW, até encontrar a 622,28 metros um marco cravado rente a faixa de domínio da rodovia GO-320, que liga Indiará a Jandaia; daí segue a esquerda, margeando esta rodovia, com o rumo de 51° 59' 44" SE, até encontrar um marco a 569,79 metros; daí segue confrontando com DENUSA (Destilaria Nova União S/A), com os seguintes rumos e distâncias: 45° 48' 05" NE, 116,50 metros; 43° 51' 18" SE, 52,13 metros e 45° 47' 51" NE, 119,20 metros; daí, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Indiará, segue com o rumo de 28° 38' 52" NW, uma distância de 53,00 metros; daí, confrontando com Divino Marques de Souza, segue com o rumo de 12° 15' 25" NW, até encontrar a 541,05 metros o marco inicial.

Parágrafo único - A área urbana de que trata este artigo, já foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação por intermédio do Decreto Municipal nº 289, de 28 de Dezembro de 2010, e objetiva atender o interesse público e social, consistente na utilização da área, para: instalação de canteiro de obras da ferrovia norte sul - ramal leste oeste e parcelamento urbano para fins de implantação de programa habitacional de interesse social.

**Art. 2º** - A desapropriação de que trata esta lei, dar-se-á mediante justa e prévia indenização, nos termos precisos do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal.



Governo de Indiará  
INDIARA PARA TODOS

Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal  
de Indiará**

Adm. 2008/2012



**Art. 3º** - Para execução da despesa de que trata esta Lei, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de Indiará (Lei Municipal nº 662, de 17 de Novembro de 2010), crédito adicional de natureza especial, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sob a seguinte rubrica orçamentária:

**15 Urbanismo**  
**452 – Serviços Urbanos**  
**1.560 – Aperfeiçoamento dos Serviços Públicos**  
**2.049 – Desapropriação de área urbana**  
**3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.**

Parágrafo Único – A abertura de crédito adicional de natureza especial de que trata esta lei, será regulado mediante ato do Poder Executivo, obedecido às disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** - Para fazer face à abertura de crédito adicional de natureza especial constante do artigo anterior, será utilizado como recurso, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do vigente orçamento, conforme faculta o inciso III do §1º do art. 43 de Lei Federal 4.320/64.

**Art. 5º** - Fica inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Indiará, o referido projeto mencionado no Art. 3º da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos 04 de Fevereiro de 2011.

**SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA**  
Prefeito Municipal